Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

- LEI Nº 2.219, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989 -

"Dispõe sobre valor unitário do preço de mão-de-obra, para efeito de arrecadação do ISSQN".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referentes aos ítens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços com alíquota de 2% (dois por cento), observar-se-ão os seguintes valores unitários mínimos do preço de mão-de-obra:

I- Construção do tipo residencial:

Padrão A - NCZ$ 131,00 o m2;
Padrão B - NCZ$ 102,00 o m2;
Padrão C - NCZ$ 84,00 o m2;
Padrão D - NCZ$ 70,00 o m2.

II- Construção do tipo comercial:

Padrão A - NCZ$ 121,00 o m2;
Padrão B - NCZ$ 100,00 o m2;
Padrão C - NCZ$ 82,00 o m2;
Padrão D - NCZ$ 64,00 o m2.

§ 1º - Os padrões de construção serão classificados quando da vistoria para expedição do "habite-se" ou "utilização".

§ 2º - O recolhimento do tributo a que se refere este artigo deverá ser efetuado na ocasião da retirada do "habite-se" ou "utilização".

ARTIGO 2º - Ficam dispensados do recolhimen

recolhimento dos valores a que se refere o artigo 1º os interessados que apresentarem as primeiras vias das notas fiscais de serviços prestados, acompanhadas de xerocópia, emitidas por contribuintes do ISSQN regularmente inscritos nesta Prefeitura, desde que perfeçam o mesmo valor tributável.

ARTIGO 3º - Os valores constantes do artigo 1º serão atualizados mensalmente, no mesmo índice oficial de preços de mercado da construção civil do período.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de setembro de 1989.

ELIO NICHELONI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro